A C Ó R D Ã O

TC-010020.989.24-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada(s): Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico à UGPBG-PCJ em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do reservatório de contenção de cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável(is): Rafael Mandia Grossi Canali Machado e Jonathan Bruno Moreira (Diretores Técnicos).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/03/24.

EMENTA: SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO À UGP BG-PCJ EM GESTÃO PARA AS OBRAS DAS BARRAGENS PEDREIRA E DUAS PONTES NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ, NOS MUNICÍPIOS DE PEDREIRA, CAMPINAS E AMPARO, E DO RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS RBA 05, NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE OBJEÇÕES. CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros

Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, considerando o teor da Nota Técnica SDG nº 166, **conhecer** do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que autue processo dependente ao principal para abrigar o Termo de Ajuste acostado no Evento 1.8 do TC-010020.989.24-0 e proceda a sua regular instrução.

Determinou, por fim, o arquivamento do presente feito.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33